



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

“Dispõe sobre criação e rednominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

“Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão Permanente de Defesa do Meio
Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de 07 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 07 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

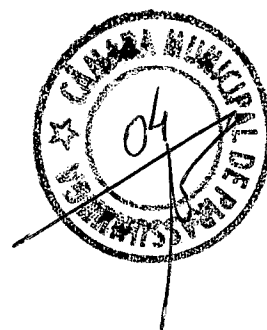
Sala das Sessões, 15 de 06 de 2.009
Natal Furlan
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“MENSAGEM”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.*

Tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Casa de Leis o projeto que cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Com a política desenvolvida pelo governo federal e do estado de São Paulo no tocante, principalmente, à política ambiental não poderíamos deixar de compartilhar com as com tais iniciativas e firmamos no último dia 9 de junho a adesão do município de Pirassununga ao projeto estadual denominado “Município Verde”.

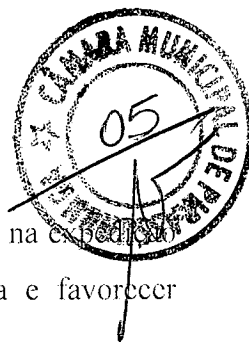
A questão ambiental necessita hoje de responsabilidades mútuas o que exige o desenvolvimento de competência gerencial. São necessidades que requerem atenção direta e prioritária do agente público.

Diante disso a criação da nova Secretaria que tratará especificamente dos assuntos a ela atinentes com relação ao meio ambiente e à agricultura no município; vejamos:

- o tratamento do esgoto – agilização do término da estação de tratamento cuja obra encontra-se em andamento;
- adequação do aterro sanitário – com objetivos de promover a coleta seletiva e a reciclagem do lixo;
- recuperação das matas protetoras dos córregos e nascentes – evitar que se acabem com os córregos, riachos, rios e nascentes;
- arborização urbana – diversificação das espécies plantadas;
- educação ambiental – programa educacional ambiental na rede de ensino municipal com a conscientização da população a respeito dos problemas ecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- habitação sustentável – definir critérios de sustentabilidade na emissão de alvarás da construção civil, restringindo o uso de madeira da Amazônia e favorecer tecnologias e economia de água e energia fóssil;

- uso da água - implantar um programa municipal contra o desperdício de água;

- poluição do ar – combater a poluição atmosférica especialmente no controle da fumaça preta de ônibus e caminhões a diesel;

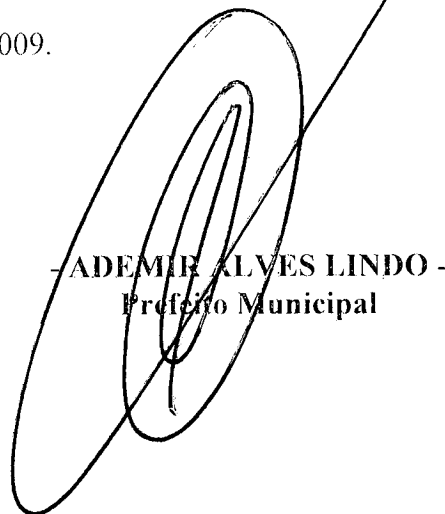
- conselho de meio ambiente -- intensificar junto ao Conselho discussões visando adotas medidas básicas a serem implementadas no município.

A questão Meio Ambiente hoje está totalmente atrelada à Agricultura o que nos leva a criação da Secretaria cujo projeto lhes é encaminhado podendo assim ser dada uma melhor e mais aperfeiçoada orientação e apoio aos nossos agricultores.

Com a criação da nova Secretária necessária se faz a red denominação da Secretaria Municipal do Comércio, Industria e Agricultura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como encaminhado no referido projeto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo,

Pirassununga, 10 de junho de 2009.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Wallace Anacleto de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



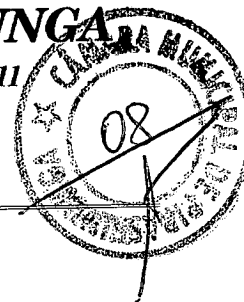
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



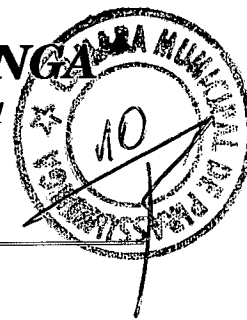
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Hilderálio Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 20 JUL 2009


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561 2911

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de junho de 2009.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 031/2009

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2009 – Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 16 / Jun / 2009.

Fábio Roberto Ferrari
Assinatura
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
Mtb. 29.640



Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

Menu de Navegação

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

Página Inicial



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras,
a partir das 20 horas

Comunicados

Prestação de Contas - Exercício de 2008.

Projeto de Lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para 2010.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais.

Convites

Leis Municipais



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL



Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



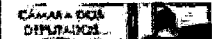
Terça, 16 de Junho de 2009

Transmissão On Line

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.

Links



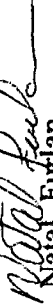
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

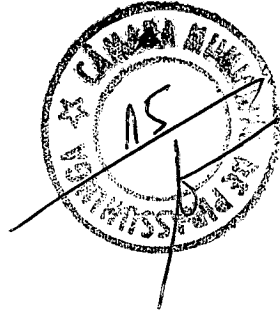
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

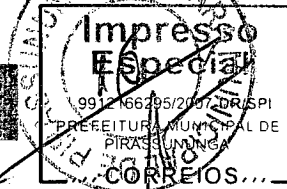
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.


Natal Furlan
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2009, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de junho de 2009.

Natal Furlan
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2009

"Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art.2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

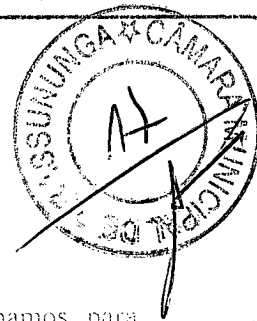
Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.*

Tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Casa de Leis o projeto que cria a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Com a política desenvolvida pelo governo federal e do estado de São Paulo no tocante, principalmente, à política ambiental não poderíamos deixar de compartilhar com as com tais iniciativas e firmamos no ultimo dia 9 de junho a adesão do município de Pirassununga ao projeto estadual denominado "Município Verde".

A questão ambiental necessita hoje de responsabilidades mútuas o que exige o desenvolvimento de competência gerencial. São necessidades que requerem atenção direta e prioritária do agente público.

Diante disso a criação da nova Secretaria que tratará especificamente dos assuntos a ela atinentes com relação ao meio ambiente e à agricultura no município; vejamos:

- o tratamento do esgoto -- agilização do término da estação de tratamento cuja obra encontra-se em andamento;
- adequação do aterro sanitário -- com objetivos de promover a coleta seletiva e a reciclagem do lixo;
- recuperação das matas protetoras dos córregos e nascentes -- evitar que se acabem com os córregos, riachos, rios e nascentes;
- arborização urbana - diversificação das espécies plantadas;
- educação ambiental -- programa educacional ambiental na rede de ensino municipal com a conscientização da população a respeito dos problemas ecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galácio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fáblio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00

- habitação sustentável - definir critérios de sustentabilidade de alvarás da construção civil, restringindo o uso de madeira da Amazônia, tecnologias e economia de água e energia fóssil;

- uso da água - implantar um programa municipal contra o desperdício de água;

- poluição do ar - combater a poluição atmosférica especialmente no controle da fumaça preta de ônibus e caminhões a diesel;

- conselho de meio ambiente - intensificar junto ao Conselho discussões visando adotar medidas básicas a serem implementadas no município.

A questão Meio Ambiente hoje está totalmente atrelada à Agricultura o que nos leva a criação da Secretaria cujo projeto lhes é encaminhado podendo assim ser dada uma melhor e mais aperfeiçoada orientação e apoio aos nossos agricultores.

Com a criação da nova Secretária necessária se faz a red denominação da Secretaria Municipal do Comércio, Indústria e Agricultura e da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como encaminhado no referido projeto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo,

Pirassununga, 10 de junho de 2009.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 03/2009

Pirassununga, 23 de junho de 2009.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que houve a publicação especial, sem atraso, exatos com uma semana, após sua leitura, pertinentes à publicação da edição nº **601/A (Especial)** da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **18 do mês de junho de 2009 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 23 de junho de 2009, foram decorrentes ao procedimento de paginação e digitalização do mesmo, para os devidos prosseguimentos de publicidade da IOM, cujos procedimentos foram totalmente sanados.

Ciente da importância de cumprimento da função e para que não houvesse prejuízos aos trabalhos dos Poderes Executivo e Legislativo, quanto a cumprimento dos prazos legais referentes às publicações confiadas e responsabilizadas, **DECLARO** que, para todos os fins legais, todo material acordado e constado para publicação cumpriram todos os ritos e prazos previstos.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo, e peço escusas pelos possíveis atrasos ante a este período de acertos legais (procedimento contratual).

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)

Fábio Roberto Ferrari

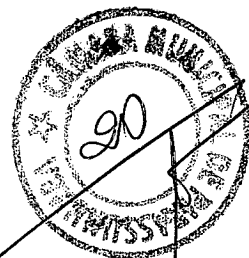
Jornalista
Mtb. 29.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2009 -

“Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 31 de Julho de 2009 - N.º 602



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 29 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre criação e red denominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º A partir desta data fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Art. 2º Face a criação de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de que trata a Lei Complementar nº 60, de 30 de junho de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Face a criação de que trata o artigo 1º, a Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, de que trata a Lei Complementar nº 58, de 25 de maio de 2005, fica denominada de Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se Secretário Municipal de Comércio e Indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

..*.*

LEI Nº 3.841, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de faixas de sinalização em estabelecimentos que especifica e que possuam porta de vidro transparente e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna-se obrigatória para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que possuam porta de vidro transparente, a fixação de faixa de segurança colorida de, no mínimo 04 (quatro) centímetros de largura, para que haja perfeita visibilidade das portas de acesso e saída, alertando os munícipes do perigo de colisão.

Art. 2º A sinalização a ser instalada nas áreas envidraçadas deverá ser em forma de faixas, sendo no mínimo 2 (duas), na posição horizontal, que se estenderá por toda a área envidraçada, inclusive nas portas, se de vidro forem.

§ 1º A faixa de segurança de que trata o artigo 2º poderá ser da cor de preferência do proprietário, desde que não se apague no vidro da porta.

§ 2º É permitida, independentemente do pagamento de qualquer tributo ou preço público, a inserção de publicidade comercial nas faixas de sinalização, nos termos desta lei, que poderá ser do próprio estabelecimento ou fabricante de produtos por ele comercializados, sendo que, neste caso, não será aplicado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei aplica-se também aos órgãos públicos municipais e aos órgãos públicos estaduais e federais instalados no Município.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação de multa equivalente a 50 (cinquenta) U.F.M., aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei,

terão o prazo máximo de 6 (seis) meses para a instalação das faixas de sinalização.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.842, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras e ou aquisições.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a execução de infra-estrutura, obras e edificações.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.843, DE 8 DE JULHO DE 2009

“Altera a Lei nº 3.746 de 13 de agosto de 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.746, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2009, em R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 8 de julho de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração